

**RESOLUÇÃO CONSU Nº. 005/2011 DE
09 DE FEVEREIRO DE 2011.**

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, e consequente aprovação do pleno em sessão ordinária realizada em 08 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Aprovar a concessão de progressão funcional do cargo de Professor Auxiliar para o cargo de Professor Assistente do servidor Telmo Henrique Barbosa Lima, matrícula nº.500.323-7, conforme processo nº. 41010-9316/2010. Dê-se ciência. E cumpra-se.

**PROF. DR. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA
FERNANDES WYSZOMIRSKA**
Presidente do CONSU

**RESOLUÇÃO CONSU Nº. 006/2011 DE
09 DE FEVEREIRO DE 2011.**

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, e consequente aprovação do pleno em sessão ordinária realizada em 08 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Aprovar a concessão de progressão funcional do cargo de Professor Assistente para o cargo de Professor Adjunto da servidora Ana Paula Fernandes Barbosa, matrícula nº. 500.4534-9, conforme processo nº. 41010-10066/2010. Dê-se ciência. E cumpra-se.

**PROF. DR. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA
FERNANDES WYSZOMIRSKA**
Presidente do CONSU

**RESOLUÇÃO CONSU Nº. 007/2011 DE
09 DE FEVEREIRO DE 2011.**

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, e consequente aprovação do pleno em sessão ordinária realizada em 08 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Aprovar a concessão de progressão funcional do cargo de Professor Auxiliar para o cargo de Professor Assistente do servidor Geovál de Oliveira Amorim, matrícula nº.501.127-2, conforme processo nº. 41010-254/2011. Dê-se ciência. E cumpra-se.

**PROF. DR. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA
FERNANDES WYSZOMIRSKA**
Presidente do CONSU

**RESOLUÇÃO CONSU Nº. 008/2011 DE
09 DE FEVEREIRO DE 2011.**

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, e consequente aprovação do pleno em sessão ordinária realizada em 08 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Aprovar a concessão de progressão funcional do cargo de Professor Auxiliar para o cargo de Professor Assistente da servidora Ilka do Amaral Soares, matrícula nº.500.386-9, conforme processo nº. 41010-256/2011. Dê-se ciência. E cumpra-se.

**PROF. DR. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA
FERNANDES WYSZOMIRSKA**
Presidente do CONSU

Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL

ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL
Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, Alto do Cruzeiro
TELEFAX: (82)3530-3382 CEP: 57.312-270 – Arapiraca-AL

EDITAL Nº 01/2011

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTES, SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES NA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA Universidade Estadual de Alagoas no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29 de dezembro de 2006, e de acordo com a Lei 6.285 de 21 de dezembro de 2006 e Decreto Lei 3.538 de 27 de dezembro de 2006 em seu Artigo 7º toma público:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar eleição para representação docente, técnico-administrativa e discente na COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – CPA/UNEAL, especificada no anexo único deste edital, que será realizada no dia 18 de maio de 2011, no horário das 09h às 21h, nos Campi da UNEAL, a saber: *Campus I* (Arapiraca), *Campus II* (Santana do Ipanema), *Campus III* (Palmeira dos Índios), *Campus IV* (São Miguel dos Campos) e *Campus V* (União dos Palmares).

Art. 2º - A CPA/UNEAL será constituída por 11 (onze) membros, que serão assim distribuídos: 05 (cinco) representantes do Corpo Docente, eleitos por seus pares; 02 (dois) representantes do Corpo Técnico-Administrativo, eleitos por seus pares; 02 (dois) representantes do Corpo Discente, eleitos por seus pares e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada, indicados em Assembleia realizada pelo Conselho Superior Universitário – CONSU/UNEAL.

Art. 3º - No prazo de cinco dias úteis, a partir da publicação deste Edital, a Comissão Eleitoral, constituída por três membros e designada por portaria do Reitor, baixará INSTRUÇÕES NORMATIVAS E COMPLEMENTARES para realização do pleito em consonância com este Edital.

Art. 4º - O processo da eleição desenvolver-se-á no âmbito de cada Campus sob a responsabilidade de uma Subcomissão, constituída por três membros e designada pela Comissão Eleitoral, sob a Coordenação desta.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral funcionará no Campus I em Arapiraca.

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:
I – encaminhar e supervisionar a organização do pleito;
II – receber, registrar e divulgar as inscrições;
III – supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento do pleito;
IV – receber as atas dos resultados de cada Campus;
V – levar a ata o resultado final e encaminhar ao CONSU

Art. 7º - Compete à Subcomissão Eleitoral:
I – organizar o pleito em seu respectivo Campus;
II – providenciar litâneas de eleitores, orientar e fiscalizar as mesas receptoras de votos;
III – proceder à apuração das urnas de seu respectivo Campus;
IV – levar a ata do resultado do Campus e encaminhar à comissão eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - As inscrições deverão ser encaminhadas através de requerimento à Comissão Eleitoral, por meio de processo administrativo aberto no protocolo da UNEAL, no período de 11 a 29 de abril de 2011.

Parágrafo Único - O encaminhamento à comissão eleitoral poderá ser realizado via internet, no Campus, sendo considerada a data dessa recepção para efeito de inscrição.

Art. 9º - No ato da inscrição, o candidato docente deverá anexar ao requerimento cópia do ato de nomeação e declaração do Campus onde exerce suas atividades, contendo seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, bem como de seu suplente.

Art. 10º - No ato da inscrição, o candidato técnico-administrativo deverá anexar ao requerimento cópia do ato de nomeação e declaração do Campus onde exerce suas atividades, contendo seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, bem como de seu suplente.

Art. 11º - No ato da inscrição, o candidato estudante deverá anexar ao requerimento cópia do comprovante de matrícula e declaração do Campus, contendo seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, bem como de seu suplente.

Art. 12º - Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nos Artigos 8º, 9º, 10º e 11º serão indeferidos pela Comissão Eleitoral, que se compromete em comunicar por escrito o motivo do indeferimento até o dia 04 de maio de 2011.

Art. 13º - A Comissão Eleitoral divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas até o dia 10 de maio de 2011, inclusive com a ordem de apresentação dos candidatos na cédula de votação, que será de acordo com a ordem de inscrição.

DOS CANDIDATOS

Art. 14º - Poderão ser candidatos, para representação docente, os docentes pertencentes ao quadro de carreira do Magistério Superior da UNEAL, lotados em Campus para o qual representarem e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo.

§1º - O docente que tiver matrícula em dois Campi poderá ser candidato no Campus cujo matrícula seja mais antiga.

§ 2º - Dos representantes da Categoria Docente, 01 (um) será eleito em Assembleia realizada pelo Conselho Superior Universitário – CONSU/UNEAL.

Art. 15º - Poderão ser candidatos, para representação Técnico-administrativa, os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro de efetivos da UNEAL e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 16º - Poderão ser candidatos para representação dos estudantes, os discentes regularmente matriculados entre o 3º e o 6º períodos nos cursos regulares da UNEAL.

Art. 17º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados em Assembleia realizada pelo Conselho Superior – CONSU/UNEAL.

DOS ELEITORES

Art. 18 - Serão considerados eleitores, para representação docente, todos os professores efetivos em atividade, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, de licença-prêmio ou afastados para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único - O docente que tiver matrícula em dois Campi deverá votar no Campus cuja matrícula seja mais antiga.

Art. 19 - Serão considerados eleitores, para representação técnico-administrativa, todos os servidores técnico-administrativos efetivos em atividade, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, e de licença-prêmio ou afastados para cursos autorizados pela Instituição.

Art. 20 - Serão considerados eleitores, para representação discente, todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNEAL em seus respectivos Campi.

Art. 21 - O cronograma do processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

DATA	PROCEDIMENTO
10/02	Apresentação do Regulamento Eleitoral à apreensão do CONSU
11 a 29/04	Inscrições dos Candidatos
04/05	Publicação dos candidatos inscritos e impugnados
05 e 06/05	Período de defesa e/ou substituição do(a) candidato(s) impugnado(s)
10/05	Homologação das inscrições
10 a 17/05	Período de Campanha Eleitoral
18/05/2011	Eleição dos membros da CPA
23/05	Divulgação do Resultado Final
24 e 25/05	Período para entrada de Recurso
27/05	Resultado do Recurso pela Comissão Geral Eleitoral
30/05	Envio do Resultado Final ao CONSU
02/06	Homologação pelo CONSU
03/06	Envio da homologação ao Diário Oficial do Estado

DO RESULTADO

Art. 22 - Serão considerados eleitos para a Comissão Própria de Avaliação – CPA/UNEAL os candidatos mais votados de cada representação, obedecendo-se ao exposto nos artigos 14, 15 e 16 deste Edital.

DOS RECURSOS

Art. 23 - Os recursos relacionados ao resultado deverão ser entregues à Comissão Eleitoral até 2 dias úteis depois da totalização e divulgação do resultado, em forma de requerimento feito pelos candidatos que se sentirem prejudicados.

§1º - O encaminhamento à comissão eleitoral poderá ser realizado via internet no Campus, sendo considerada a data dessa recepção para efeito de recurso.

§2º - A Comissão Eleitoral terá um prazo de 2 dias úteis para divulgar o resultado dos recursos apresentados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O mandato dos representantes das categorias Docente, Técnico-Administrativa e da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período.

Art. 25 - O mandato dos representantes da categoria Discente será de 01 (um) ano, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período.

Art. 26 - As atividades acadêmicas e administrativas da UNEAL não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.

Art. 27 - Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do pleito e dos resultados, encaminhando-a ao Presidente do Conselho Universitário da UNEAL.

Art. 28 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 10 de fevereiro de 2010

Prof. M.Sc. Jairo José Campos da Costa
Presidente do CONSU e Reitor da UNEAL

COMISSÃO ELEITORAL DA CPA

Prof. Maria Betânia Rocha de Oliveira

Prof. Vilmara Rego Costa

Acadêmico José Batista da Silva Filho

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO
CONSU/UNEAL**

**RESOLUÇÃO Nº. 002/2011 - CONSU
10 DE FEVEREIRO DE 2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Inclusão da Disciplina de Libras nos Cursos de Licenciatura da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada na Sessão Extraordinária de 10 de fevereiro de 2011, ao qual compete, por força do Art. 8º do Decreto Nº 3538 de 27 de dezembro de 2006.

Considerando o preceito Constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, Art. 206, I da CF;

Considerando a confirmação do princípio supracitado, também pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394/96, Art. 3º, I;

Considerando previso da oferta da Disciplina de Libras por meio da Lei Nº 10.436/2002, Arts. 3º e 4º;

Considerando ainda, que o Decreto Nº 5.626/2005 que regulamentando a Lei 10.436/2002 determina a obrigatoriedade da oferta da Disciplina de Libras nos cursos de formação de professores para exercício do magistério;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a obrigatoriedade de Oferta da Disciplina de Libras em todos os Cursos de Licenciatura da Universidade Estadual de Alagoas.

Parágrafo único – fica obrigada a inclusão da oferta da disciplina de Libras nos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos de Licenciaturas apresentados a partir desta data.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 10 de fevereiro de 2011.

PROF. JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA
Presidente do CONSU/UNEAL

**ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS –
UNEAL
CONSELHO SUPERIOR-CONSU/UNEAL
RESOLUÇÃO Nº. 003/2011 - CONSU
10 DE FEVEREIRO DE 2011**

Regulamenta, no âmbito da Universidade Estadual de Alagoas, a normatização dos procedimentos de colação de grau e as cerimônias de formatura da UNEAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA UNEAL - CONSU, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Nº. 6.785, de 21 de dezembro de 2006, pelo Decreto Nº. 3.538 de 27 de dezembro de 2006, e, em consonância com os Artigos 5º, 7º do Regimento Geral da UNEAL, e, ainda; Considerando a deliberação da plenária, na sessão Extraordinária do dia 10 de fevereiro de 2011;